



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG n.º 200/2024

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

Destinatário: MARTA LELES GOMES LIMA - empreendedora

Rua das Paineiras, n.º 17 - Bairro Laranjeiras

CEP: 32676-596 – Betim/MG

A/C: Valdir de Castro - procurador

valdirbola7@bol.com.br

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 2100.01.0006535/2024-98]

Prezada Senhora,

Considerando que em **14/03/2024** foi formalizado processo de Intervenção Ambiental, com **corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas**, em nome de **Marta Leles Gomes Lima**, no município de **Rio Manso/MG**;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do **Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG n.º 118/2024** de **28/05/2024**, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o **prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada**;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto n.º 47.383, de 02 de março de 2018, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo.

"O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao

ARQUIVAMENTO do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Marta Leles Gomes Lima**, em **Rio Manso/MG** por motivo de **NÃO CUMPRIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PELO REQUERENTE**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95885647** e o código CRC **FFE69BAA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006535/2024-98

SEI nº 95885647

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP